

CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE MARCA

DAS PARTES

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, autarquia estadual de regime especial, pessoa jurídica de direito público interno, regida por seu Estatuto, aprovado pela Resolução 3.461, de 07 de outubro de 1988, e por seu Regimento Geral, aprovado pela Resolução 3.745, de 19 de outubro de 1990, com sede na Rua da Reitoria, 374, São Paulo/Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.025.530/0001-04, por intermédio da **AGÊNCIA USP DE INOVAÇÃO**, neste ato representada pelo seu Coordenador, Prof. Dr. Marcos Nogueira Martins, doravante denominada simplesmente **USP**

Razão social, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: _____, inscrita no CNPJ sob o nº __, titular do endereço eletrônico __@.com e do telefone nº () __, com sede na Rua __, nº __, (bairro), Estado/Cidade – CEP: __, doravante denominada simplesmente EMPRESA DNA USP;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a concessão, por parte da USP, da licença de uso da Marca “DNA USP”, descrita no Anexo I, de forma não exclusiva, não onerosa e não sublicenciável à EMPRESA DNA USP.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

2. A EMPRESA DNA USP obriga-se a:
 1. Aplicar a marca unicamente conforme definido na Portaria GR nº xxxx/2021, no manual de utilização e nos locais e peças indicados pelo mesmo, disponível em www.xxxx;
 2. Respeitar o Código de Ética da USP (Resolução USP nº 4871/2001) disponível em: <http://www.leginf.usp.br/?resolucao=resolucao-no-4871-de-22-de-outubro-de-2001-3>;
 3. Manter atualizadas as informações constantes no formulário de cadastro de Empresas DNA USP disponível em [xxxxxx](#)
 4. Resguardar, proteger e valorizar a marca USP.
 5. Não alterar a marca “DNA USP” sem o consentimento expresso da USP.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DIVULGAÇÃO PELA USP

3. A EMPRESA DNA USP fica ciente e concorda que a USP pretende:
 1. Valorizar e dar visibilidade à marca DNA USP;
 2. Resguardar a sua utilização pelos usuários;
 3. Manter os usuários informados das ações de marketing, mídia e projetos desenvolvidos com a marca DNA USP.

4. Divulgar, em sítio da internet, iniciativas de inovação e empreendedorismo das Empresas DNA USP.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE USO

4.1 O presente contrato tem validade pelo prazo de cinco anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser rescindido a qualquer momento, por manifestação de interesse de qualquer uma das partes, em especial nas hipóteses tratadas na Cláusula Sexta.

4.2. Caso haja interesse na renovação do presente instrumento, a parte interessada deverá manifestar sua intenção, por escrito, com antecedência mínima de 6 meses da data prevista para o término da vigência deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

5.1 O descumprimento das cláusulas do presente ajuste por qualquer parte implicará na rescisão imediata deste contrato, não isentando a responsabilidade por eventuais perdas e danos causados à USP.

5.2 Constituem causas de rescisão do presente contrato:

- a) o uso da marca além dos limites previstos neste contrato;
- b) a prática de atos pela EMPRESA DNA USP que importem prejuízo à imagem da USP;
- c) a falta de cumprimento de quaisquer obrigações inerentes ao presente contrato;
- d) força maior;
- e) mudança na estrutura organizacional da EMPRESA DNA USP, decorrente de aquisição ou mudança societária que descaracterizem o vínculo de criação da empresa;
- f) encerramento das atividades da EMPRESA DNA USP.

5.3 No prazo de 15 dias contados do recebimento da notificação da rescisão ou a partir do fim da vigência do contrato pelo decurso do prazo indicado na Cláusula Quarta, todo o material desenvolvido pela empresa contendo a marca DNA USP deverá ser retirado do ar ou destruído.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Quaisquer comunicações ou solicitações previstas neste contrato entre a USP e EMPRESA DNA USP, serão realizadas nos endereços abaixo indicados, observada a forma prescrita no item 6.2:

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – USP

AGÊNCIA USP DE INOVAÇÃO

Av. Torres de Oliveira, 76 - Jaguaré, São Paulo - SP, 05347-902

Tel.: (11) 3091-4495

E-MAIL: auspin@usp.br

A/C.: COORDENAÇÃO AGÊNCIA USP DE INOVAÇÃO

EMPRESA

Rua XXXX XXXXXXXX XXXX XXXX XXXX XXXX CEP XXXXX-XXX

TEL: (XX) XXXX - XXXX

E-MAIL: XXXXXXXXXXXX

6.2. Qualquer comunicação ou solicitação prevista neste contrato será considerada como tendo sido legalmente entregue e eficaz quando, se enviada por e-mail, for recebida pelo destinatário, com a respectiva confirmação de leitura ou resposta, o que ocorrer antes. Caso esta não ocorra em 72 h (setenta e duas horas), deverá ser realizada por outro meio.

6.3. Qualquer das PARTES poderá, mediante comunicação por escrito à outra PARTE, alterar o endereço para o qual as comunicações ou solicitações devem ser enviadas, desde que a comunicação siga o constante no item anterior.

6.4. A tolerância, por qualquer das partes, com relação ao descumprimento de qualquer termo ou condição aqui ajustado, não será considerada como desistência em exigir o cumprimento de disposição nele contida, nem representará novação com relação a obrigação passada, presente ou futura, no tocante ao termo ou condição cujo descumprimento foi tolerado.

6.5. O presente licenciamento é intransferível a terceiros, não se estendendo, de igual sorte, a outras sociedades ou empresas, mesmo que pertençam ao mesmo grupo econômico da EMPRESA DNA USP.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1 Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, em uma das suas Varas da Fazenda Pública.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes lavram o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para os devidos fins e efeitos de direito.

Local, dia, mês e ano.

São Paulo/SP, _ de _ de 20__.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
LICENCIANTE

NOME COMPLETO
LICENCIADO

Testemunhas 1

Nome:

RG nº

Testemunhas 2

Nome:

RG nº